

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 202, de 2015, do Poder Executivo.

Relator: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

Em 12 de novembro de 2015, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 186 de 2015, que “Institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado *Mototáxi*, no Município de Toledo”. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O Poder Executivo, através da mensagem Nº 147, de 12 de novembro de 2015 justifica que:

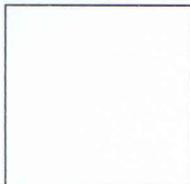
“A Lei Municipal R nº 77, de 1º de agosto de 2005, que regulamentou o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta no Município de Toledo, entrou em vigor antes da regulamentação da profissão em nível nacional, procedida pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, sendo que, até então, a profissão e o serviço não era reconhecido e regulamentado no País.”

A Lei nº 12.009/2009, com a regulamentação procedida pela Resolução CONTRAN nº 356/2010, trouxe inúmeras exigências e requisitos mínimos de segurança para o exercício da profissão, que a legislação municipal, em virtude de ter sido aprovada anteriormente, ainda não contempla.

Além disso, o CONTRAN emitiu a Resolução nº 410, de 2 de agosto de 2012, que regulamentou curso especializado e obrigatório a ser realizado pelos profissionais, como requisito para exercer a profissão de mototaxista.

Em vista de tais exigências supervenientes, faz-se necessária a reformulação da legislação municipal que trata da matéria para sua adequação a legislação federal.

Outro aspecto a se ponderar é que a Lei “R” nº 77/2005 estabelece que o serviço de mototáxi será executado por empresas e agências e define um número



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

mínimo de sete e máximo de quinze mototaxistas para execução do serviço por empresa ou agência, sendo a permissão direito da empresa ou agência.

A nova proposta torna o mototaxista o titular da permissão e responsável pelo veículo e por toda a documentação para manter a permissão, podendo o mesmo ainda ter um funcionário que o auxiliará na execução do serviço, facilitando, assim, a fiscalização e aumentando a responsabilidade de quem efetivamente presta o serviço.

Com a reformulação que ora se propõe, as empresas de mototáxi e agências passam a denominar-se “Ponto de Mototáxi”, caracterizado como estabelecimento de suporte ao profissional, com estrutura de sanitários, cobertura, água, estacionamento para moto, etc., em que o responsável oferta benefícios para os profissionais que vincular ao ponto. O ponto ser constituído por pessoa jurídica ou física ou até por associação ou sociedade de mototaxistas.

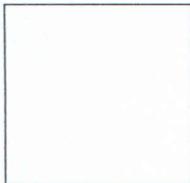
Além disso, a legislação atualmente em vigor exige como padronização visual somente a pintura do paralamas da motocicleta na cor amarela. Na nova legislação prevê-se uma nova padronização visual para as motocicletas, mediante identificação do paralamas, da rabetas, do capacete e do colete dos profissionais.

Por outro lado, a Lei “R” nº 77/2005 exige uma placa complementar, que deve estar logo abaixo da placa oficial do veículo. Pela legislação de trânsito, tal exigência não seria permitida, pois representaria ação capaz de confundir a fiscalização.

A legislação atual também não estabelece, de forma clara, os itens de fiscalização e as formas de punição dos mototaxistas que infringirem as exigências para o desempenho da profissão, dificultando, dessa forma, a fiscalização e a adequada prestação do serviço. A nova proposta especifica as sanções aplicáveis para cada infração.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que “reformula a legislação que institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado *Mototáxi*, no Município de Toledo”.

Saliente-se que a proposta foi analisada e discutida com os profissionais mototaxistas, tendo eles manifestado sua concordância com o novo texto, conforme Ofício nº 01/2015, de 3 de agosto de 2015”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante da justificativa e por conseqüentemente do Projeto e Lei, acredito ser uma decisão acertada pelo Poder Executivo, tendo em vista o constante aumento dos serviços por essa categoria.

Saliento que toda profissão regulamentada inibi a informalidade e os clandestinos, e isso trás segurança tanto para a população quanto para o poder público.

Ora argumentado e chancelado pela classe dos trabalhadores do ramo, e devidamente respaldado pelo CONTRAN e estando o texto correto e tendo o executivo total legalidade para propô-lo antecipo-me pela tramitação do mesmo.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 202 de 2015 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, para que possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

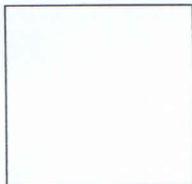
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 202, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TITA FURLAN
Presidente

VAGNER DELABIO
Vice-presidente

RENATO REIMANN
Secretário

ODAIR MACCARI
Membro

PARECER

PL 202/2015

PL 202/2015
AUTORIA: Poder Executivo

